



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022, EDIÇÃO Nº 134

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

PORTARIA: 013/2022

DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com as leis em vigor, CONSIDERANDO a substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ocorrida em 30/03/2022,

RESOLVE,

Art. 1º Nomeia nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que será formado pelos seguintes membros:

CONSELHEIRO	CPF	SEGMENTO	FUNÇÃO
Marcos Antônio de Almeida	281.911.536-53	Sociedade Civil	Presidente
Paulo Sérgio Pereira Neves	983.508.206-59	Sociedade Civil	Vice Presidente
Débora Rosa Tófoli	096.034.316-48	Sociedade Civil	Secretária
Ricardo Cesar Gomes	040.506.566-39	Sociedade Civil	1ª Suplente
Charles Henrique Camargo	118.927.756-54	Sociedade Civil	2º Suplente
Luiz Carlos da Silva	009.643.688-38	Sociedade Civil	3º Suplente
Marley Maciel Ribeiro	465.289.466-04	SEMAS	Titular
Ibrandina Cristina de Melo	079.998.686-04	SEMAS	Suplente
Rosemare Cristina da Paixão	033.608.976-76	SEDUC	Titular
Adriana Mendes Moreira	998.515.126-72	SEDUC	Suplente
Elizabeth Rodrigues Pereira	454.873.596-87	SMS	Titular
Joyce Gabriela Fernandes	078.864.796-29	SMS	Suplente

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 05 de abril de 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Municipal Nº 584 de 05 de abril de 2022

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS PRÓXIMOS DIAS 14 E 22 DE ABRIL DE 2022, EM VIRTUDE DOS FERIADOS DOS DIAS 15 E 21 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO o feriado do dia 15 (quinze) de abril, consagrado às comemorações da Paixão de Cristo,

CONSIDERANDO o feriado nacional do Dia de Tiradentes, a ser celebrado no dia 21 de abril do corrente,

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão, no sentido de que sejam reduzidos os custos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, nos próximos dias 14 e 22 de abril de 2022.

Art. 2º O disposto no artigo 1º deste Decreto não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 05 de abril de 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

DECRETO Nº 585, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o disposto no Inciso V, do art. 110 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública Municipal garantir a manutenção dos serviços essenciais da saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 a 200 da Constituição Federal que implantou no Brasil o Sistema Único de Saúde

CONSIDERANDO a lei Municipal 1624/2008 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salários e a Lei complementar 01/2022

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica que define as competências e atribuições da rede de atenção primária e dos Programas estratégicos da Saúde da família;

CONSIDERANDO O Plano Municipal de Saúde 2022/2025 que define a importância da cobertura da atenção primária em nosso Município

CONSIDERANDO ser imprescindível e inadiável a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de Agentes Comunitários de Saúde e agentes de combate a endemias.

CONSIDERANDO o programa Saúde com agente que realizará um curso de aperfeiçoamento com duração de 10 meses, promovido pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar a abertura de Processo Seletivo Simplificado, através de instrumento editalício, com o objetivo da contratação de pessoal, em caráter temporário, para atender necessidade de excepcional interesse público, para os seguintes cargos:

- Agente Comunitário de Saúde
- Agente de Combate às Endemias

Art. 2º A contratação objeto da presente regulamentação far-se-á, no que couber, de acordo com os Arts. 57, 58 e 59 da Lei Municipal nº 1.624/2008; sendo regido pelos princípios do Direito Administrativo que regem a Administração Pública e pela Lei Municipal nº 1.621/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Antônio Carlos-MG).

Art. 3º. Os candidatos aprovados, mas não classificados para admissão imediata, de que trata o Processo Seletivo Simplificado objeto deste Decreto, constituirá um Cadastro Reserva, e poderão ser aproveitados gradualmente, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Pública Municipal, durante o ano de 2022.

Art. 4º O processo seletivo objeto deste Decreto dar-se-á por meio de provas objetivas e questão dissertativa e pelo aproveitamento no Curso supra referido.

Art. 5º Fica nomeada a Comissão de avaliação do Processo Seletivo Simplificado de acordo com o Art. 4º, objeto deste Decreto, conforme abaixo:

Paulo Ricardo da Silva	Presidente
Bruna Raiani Dias	Membro
Silvia Lidiane Orlando Herthel Chartone	Membro
Wallace Victor do Nascimento Frizoni	Membro
Silvia Adriana Moreira	Membro

Art. 6º Eventuais dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos.

Art. 7º Os membros ora nomeados conforme constante no art. 5º, não receberão remuneração.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de abril de 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.058, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o executivo municipal a conceder Subvenção Social às entidades que menciona e dá outras providências

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no exercício de 2022, à Entidade abaixo relacionada, no seguinte valor:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Barbacena: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Parágrafo Único. A Subvenção social de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para o pagamento de despesas de custeio da entidade beneficiada.

Art. 2º A subvenção social será concedida à Entidade mencionada no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenção social obrigada a prestar conta da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas não poderá ser contemplado com nova subvenção e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor a seguir:

02.002.000.04.122.0402.2.320.3.3.20.41.00

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE ABRIL DE 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.059, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Fixa diretrizes sobre a Feira Livre no Município de Antônio Carlos-MG.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1.750, de 20 de abril de 2011, a qual dispõe sobre a Feira Livre no Município de Antônio Carlos-MG.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.750, de 20 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O funcionamento da referida Feira, conforme disposto no artigo anterior, dar-se-á de 07 em 07 dias, sempre aos domingos, podendo antecipar seu funcionamento.

§ 1º Ficarà a cargo da Prefeitura, visando o bom funcionamento da Feira Livre, a escolha do local de realização.

§ 2º Ficarà a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura o agendamento de reuniões com os feirantes, sendo estes comunicados previamente do local e data”.

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.750, de 20 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Prefeitura ficarà responsável em ceder as barracas, sendo estas disponibilizadas de acordo com a quantidade disponível.

§ 1º A pessoa interessada em trabalhar como feirante deverá procurar a Sede da Secretaria Municipal de Agricultura para a realização do cadastro.

§ 2º O cadastro para trabalhar como feirante deverá ser atualizado anualmente.

§ 3º A pessoa, que após autorizada a trabalhar como feirante, ficar sem comparecer na Feira Livre por mais de 1 (um) mês, sem justificativa, terá seu cadastro cancelado.

§ 4º Serà disponibilizada somente uma barraca por feirante.

§ 5º Serà disponibilizada mais de uma barraca por feirante somente se o número de barracas cedidas pela Prefeitura não estiver sendo totalmente utilizadas.

§ 6º Ficarà a cargo da Prefeitura disponibilizar funcionário(s) para montar e desmontar as barracas a serem utilizadas pelos feirantes.

§ 7º O grupo de feirantes deverá ser composto preferencialmente por moradores do Município de Antônio Carlos.

§ 8º Havendo a disponibilidade de vagas (barracas desocupadas) poderá ser ofertada vagas para moradores de outros Municípios.

Art. 4º Os demais artigos e incisos permanecem inalterados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE ABRIL DE 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.060, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Altera o trecho de via pública no Município de Antônio Carlos-MG.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 18, de 13 de setembro de 1949, a qual dispõe sobre a denominação de logradouros públicos da cidade.

Art. 2º O art. 11 da Lei Municipal nº 18, de 13 de setembro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Passará a denominar-se Rua “José Eugênio”, tendo início na rotatória em frente ao antigo Sanatório, seguindo margeando a linha férrea, atravessando a ferrovia, seguindo pela Rodovia MG-135, até a altura da residência do Senhor Antônio Amaral Loureiro, nº 250.”

Art. 3º Os demais artigos e incisos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE ABRIL DE 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste do Piso dos Profissionais do Magistério do Município de Antônio Carlos e dá outras providências

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o concedido o reajuste do piso salarial dos profissionais integrantes do magistério do Município de Antônio Carlos: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas instituições escolares das redes de ensino de educação básica, de 13,00% (treze por cento).

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE ABRIL DE 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor de Vigilância em Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de Diretor de Vigilância em Saúde, no Quadro do Pessoal Atendimento de Programas Especiais, previstos no Anexo VII, da Lei Municipal nº 1.624, de 15 de abril de 2008, conforme tabela abaixo:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO	JORNADA
FPESP03 1	Diretor de Vigilância em Saúde	01	R\$ 2.800,00	Função pública	40hs

Parágrafo único. A criação da função pública constante do caput deste artigo tem por finalidade única e específica atender a diretrizes legais, face às diligências do COREN (conselho Regional de Enfermagem) e da VISA (Vigilância Sanitária), bem como de portarias federais que estruturam a atenção primária e a Política nacional de Hospitais de pequeno porte.

Art. 2º A função pública criada por esta lei tem suas respectivas atribuições definidas nos termos do Anexo único desta Lei e que desta é parte integrante.

Art. 3º As despesas decorrentes da criação da função pública a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE ABRIL DE 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DA FUNÇÃO PÚBLICA CRIADA DENTRO DO PESSOAL DE ATENDIMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

DESCRIBÇÃO DOS CARGOS – ANEXO VII da Lei Municipal nº 1.624			
CARGO: DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	GRUPO SAÚDE	OPERACIONAL:	FORMAÇÃO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
DESCRIBÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
DESCRIBÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Profissional com formação de nível superior com comprovada aptidão, formação e experiência para gerenciar a política municipal de vigilância em saúde. As ações de Vigilância em Saúde (VS) devem se dar de maneira articulada com as demais ações desenvolvidas e ofertadas no SUS, buscando a integralidade da atenção à saúde da população e devem estar inseridas no cotidiano da missão do Diretor, conforme pactuação firmada junto às instâncias colegiadas do SUS. Esta direção envolve o conjunto de ações atribuídas ao gestor municipal no setor de vigilância a saber: A vigilância epidemiológica reconhece as principais doenças de notificação compulsória e investiga epidemias que ocorrem em territórios específicos. A Vigilância Epidemiológica das doenças e agravos transmissíveis, bem como as ações de imunização e as ações para a vigilância epidemiológica das infecções sexualmente transmissíveis por meio da identificação de fatores de riscos, as ações de prevenção com a vacinação, o foco no diagnóstico precoce, a contenção de surtos e a realização do tratamento adequado. A vigilância epidemiológica de Imunização tem por objetivo operacionalizar o processo de vacinação de rotina e campanhas, acompanhar as notificações de eventos adversos pós-vacinação, controle de imunobiológicos especiais, organizar capacitações, monitoramento de coberturas vacinais, distribuição de imunobiológicos e insumos dentre outras atividades pertinentes a área da imunização. A vigilância do câncer destina-se, como em qualquer sistema de vigilância, a produzir informações para tomada de decisões. São vários tipos de doenças que englobam a palavra câncer e que cada vez mais conquistam espaço como problema de saúde pública no mundo (INCA, 2015). Os trabalhos municipais têm foco na estruturação e no aprimoramento permanente dos sistemas especializados de informação sobre câncer. Além de impulsionarem a tomada de decisões estratégicas em todos os níveis da gestão, as informações disponibilizadas são de grande valia para os profissionais da área da saúde e pesquisa, dentre outros. A vigilância sanitária tem a missão de proteger e promover à saúde da população e a defesa da vida. Os fiscais sanitários têm as atribuições de realizar inspeções nos diferentes estabelecimentos, apreender produtos vencidos, mercadoria adulterada, notificar os estabelecimentos sobre irregularidades e orientar conforme a legislação respeitando sempre o espaço de atuação do ente municipal. A Visa tem como prioridade, por meio de ações de orientação e informação, estimular a população à adoção de práticas sanitárias que busquem a promoção da saúde e prevenção de agravos e de doenças. Neste sentido, faz-se necessário o estabelecimento de parâmetros que priorizem ações que visem prevenir, diminuir ou eliminar os riscos sanitários. Certamente, se for preciso e em nome da saúde pública, utiliza a prerrogativa de poder de polícia sanitária para que os interesses coletivos da população estejam acima de interesses individuais. A Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora é um conjunto de ações feitas sempre com a participação dos trabalhadores e articuladas intra e intersetorialmente, de forma contínua e sistemática, com o objetivo de detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes da saúde relacionados ao trabalho, cada vez mais			

complexo e dinâmico. A Vigilância Ambiental tem por finalidade promover o conhecimento, a detecção e a prevenção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, competindo-lhe as ações de vigilância, prevenção e controle das zoonoses e doenças transmitidas por vetores, dos acidentes por animais peçonhentos e venenosos, bem como a vigilância das populações humanas expostas aos fatores de risco ambientais não biológicos. A Zoonoses e Vigilância de Fatores de Risco Biológicos tem como finalidade a vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos relacionados a vetores, hospedeiros, reservatórios, portadores, amplificadores ou suspeitos de alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos, além dos acidentes por animais peçonhentos e venenosos. A abordagem da vigilância das zoonoses e dos fatores de risco biológicos tem como objetivo viabilizar ações integradas de vigilância e controle desses fatores permitindo que se tenha uma maior efetividade de ações e maximização dos recursos aplicados.

A prática de trabalho da VS deve ser orientada pela territorialização e a compreensão dos processos de saúde-doença e a eficácia das ações realizadas. De forma geral são atribuições do Diretor de Vigilância:

1. Participar do Planejamento em saúde no que concerne as ações de vigilância em saúde em conformidade com a legislação vigente, zelando para o fiel cumprimento das atribuições da gestão municipal e o cumprimento de metas dos indicadores de Vigilância.
2. Manter controle e aprimorar a prática de vigilância à saúde na detecção e enfrentamento dos problemas da saúde pública;
3. Definir estratégias de intervenção a cada problema definido;
4. Fortalecer a vigilância de doenças e agravos não transmissíveis e seus fatores de riscos, visando fomentar a organização de políticas públicas de saúde e estratégias intra e Inter setoriais de prevenção e assistência para a melhoria da saúde da população.
5. Coordenar os fiscais sanitários e de endemias e participar das inspeções que têm as atribuições de realizar inspeções nos diferentes estabelecimentos, apreender produtos vencidos, mercadoria adulterada, notificar os estabelecimentos sobre irregularidades e orientar conforme a legislação.
6. Coordenar a resposta municipal às doenças e agravos transmissíveis de notificação compulsória, além dos riscos existentes ou potenciais, com ênfase no planejamento, monitoramento, avaliação, produção e divulgação de conhecimento/informação para a prevenção e controle das condições de saúde da população, no âmbito da saúde coletiva, baseados nos princípios e diretrizes do SUS;
7. Gerir e apoiar a operacionalização do Programa de Imunizações no Município; contribuindo para o controle, eliminação e/ou erradicação de doenças imunopreveníveis, utilizando estratégias básicas de vacinação de rotina e de campanhas anuais, desenvolvidas de forma hierarquizada e descentralizada de forma articulada com a coordenação dos Imunobiológicos em parceria com a rede de atenção primária.
8. Instituir, desenvolver, implementar, capacitar, coordenar e avaliar ações de vigilância epidemiológica e assistenciais, relativas às infecções sexualmente transmissíveis (IST), HIV/Aids e Hepatites Virais no Município;
9. Elaborar e divulgar informes epidemiológicos, sanitários e notas técnicas relacionadas às doenças transmissíveis, infecções sexualmente transmissíveis, HIV/Aids, Hepatites Virais e ações de Imunização no Município.
10. Zelar pela correta alimentação dos sistemas de informação em saúde que são instrumentos padronizados de monitoramento e coleta de dados, que têm como objetivo primordial o fornecimento de informações para análise e melhor compreensão de importantes problemas de saúde da população, subsidiando a tomada de decisões nos níveis municipal, estadual e federal.
11. Monitorar, analisar, propor correções de inconsistências e capacitações para preenchimento das fichas de investigação HIV/Aids, Gestante HIV+Criança Exposta; Criança HIV/Aids; Hepatites Virais (A, B, C, D, E), Sífilis Adquirida, Sífilis em Gestante, Sífilis Congênita.
12. Realizar a vigilância de óbitos que compreende o conhecimento dos determinantes dos

óbitos maternos, infantis, fetais e com causa mal definida e a proposição de medidas de prevenção e controle.

13. Desenvolver práticas coletivas de educação em saúde no processo de intervenção sobre os fatores determinantes aos agravos, bem como no processo de promoção e prevenção das doenças;

14. Manter o controle e promover a capacitação e realizar ações educacionais para a equipe no processo de investigação das doenças de notificação compulsória, sobretudo as mais prevalentes como a Tuberculose, Hanseníase, Esquistossomose, doença Meningocócica, Aids, etc.

15. Controlar, avaliar e dinamizar as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e controle de vetores;

16. Planejar, coordenar e avaliar as ações de vigilância à saúde definidas no Plano Municipal de Saúde.

17. Articular as atividades de sua respectiva supervisão de vigilância em saúde com os demais serviços de saúde e com outros organismos públicos e privados.

18. Submeter ao Conselho Municipal as ações de vigilância de forma prévia e zelar pelo fiel cumprimento destas ações.

19. Zelar pela alimentação dos sistemas de informação contribuindo para que a informação seja produzida de forma fidedigna e qualificada

20. Coordenar as equipes de vigilância

21. Zelar pelo alcance das metas e o cumprimento dos indicadores atribuídos a Vigilância em Saúde;

22. Firmar termo de obrigações a cumprir TOC e fazer cumprir os respectivos prazos.

23. Zelar pela manutenção e funcionamento das vigilâncias;

24. Compor as comissões temáticas respondendo sempre pela área de Vigilância

25. Zelar pela correta utilização dos recursos da Vigilância no Município.

PERFIL DE FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Profissional de Saúde

Preferencialmente que tenham especialização, mestrado e/ou doutorado na área de Vigilância em Saúde

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Faz-se necessária experiência mínima de dois anos na área de atuação da Vigilância

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Liderança, capacidade de gestão, conhecimento técnico, capacidade de trabalhar em equipe, clareza nas informações, capacidade para articulação os vários setores envolvidos.

RELACIONAMENTO

Humanização no trato com as pessoas;

Capacidade de interação com os diversos setores da Prefeitura e com demais pontos de atenção na Rede macrorregional de Saúde.

Promover a articulação

Zelar pela legalidade dos atos praticados.